



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

Aprovado em Sessão Ordinária
Do dia 07 / 10 / 13
Osamu

 Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2013 Poder Legislativo Municipal <i>Plenário das Deliberações</i>		
Protocolo N.º <u>224</u> , Liv. <u>23</u> , Fls. <u>103</u> ^v Em <u>3009/13</u> . às <u>07:10</u> hs. Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2013

Autor: **Vereador Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR - PTB**

PROJETO DE LEI N.º 240/2013, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

"Dá nova denominação ao parque que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A área localizada às margens do Córrego Voadeira, conhecida como Parque da Loka, passa a denominar "Parque Municipal TIA BIA", em homenagem à pioneira Maria Torres dos Santos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 25 de setembro de 2013.

Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

Vereador-PTB
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nosso intuito é prestar uma justa homenagem à Sra. MARIA TORRES DOS SANTOS (Bia), uma de nossas ilustres pioneiras, cujos familiares ainda residem naquela localidade.

Maria Torres dos Santos nasceu na cidade de Barreiras-BA, em 28/11/1928, filha de João Alves dos Santos e Leobina Torres dos Santos, que saindo de sua terra natal em 20/10/1955 e aportaram em Barra do Garças, em 25/11/1955, com seus pais e 11 irmãos: José Alves, Arcanja, Lourival, Manoel, Joana, Joaquina, Valdivino, Antonio, Tereza, Delmira e Pedro.

Maria Torres (BIA) começou a trabalhar como merendeira em janeiro de 1958, no antigo Colégio Antonio Cristino Côrtes, até a década de 80 e faleceu no dia 30/11/2012.

Seu pai adquiriu uma área, onde hoje é o Jardim das Mangueiras, sendo os primeiros moradores daquele bairro, nas proximidades do conhecido Parque da Loka.

Temos a plena convicção de que Maria Torres dos Santos (Bia), merece essa nossa homenagem, em reconhecimento à sua valorosa contribuição, através do seu trabalho, com o desenvolvimento de nossa cidade.

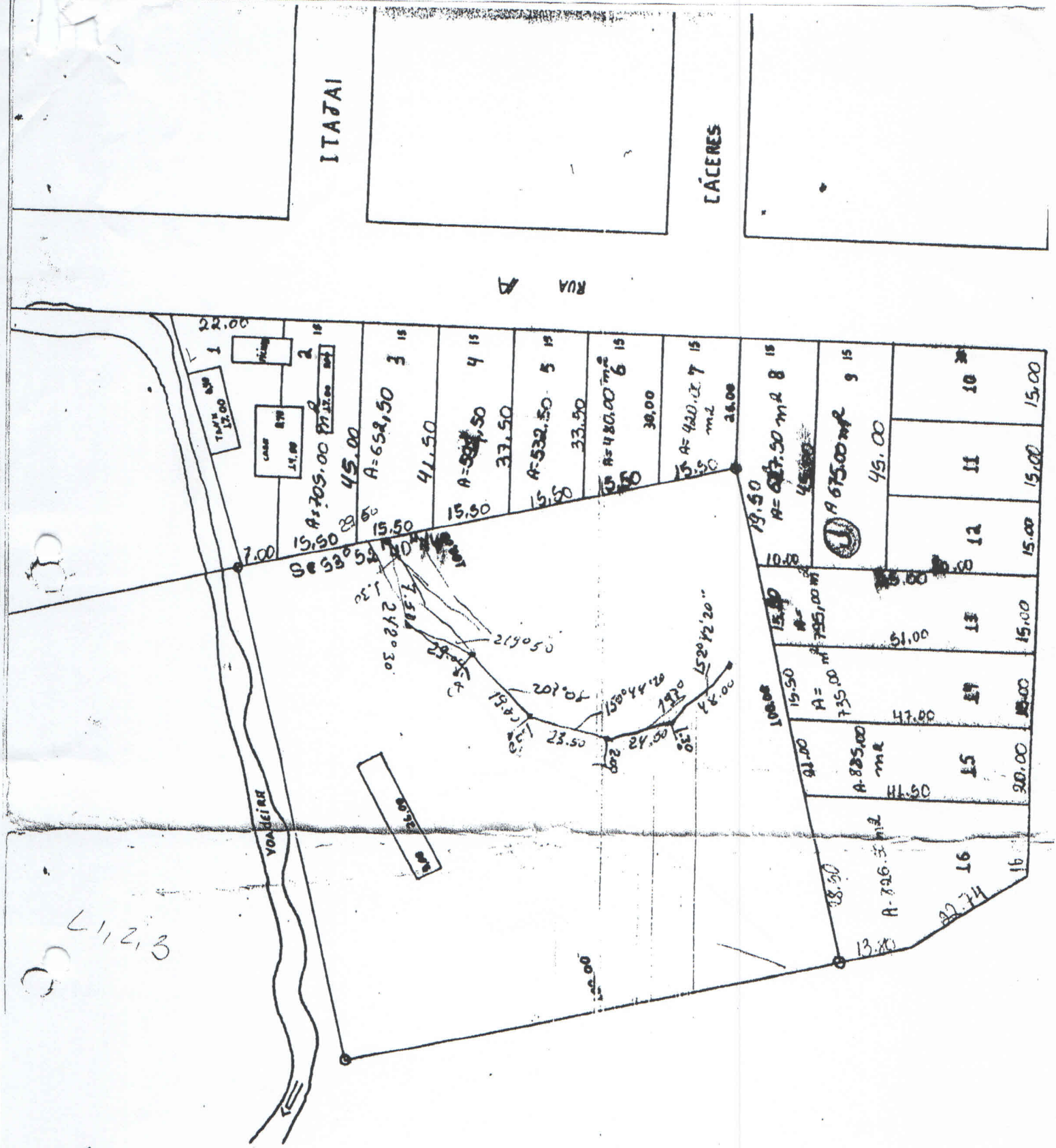
Eis o nosso pensamento,

Salvo melhor Juízo.


Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

Vereador-PTB

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social



Jardim Amazonia II Setor B

Q x J,
 lote - 1 = Claudemiro Pereira Soares - pago 1995 à 2005
 lote 2 - " " " " " "
 lote 3 - " " " " " "
 (31.7 23
 31.7 24)



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 1528 DE 24 DE Maio DE 1.993.

07
24-05-93

de

Declara de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial os imóveis que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, V da Lei Orgânica do Município e, nos termos do disposto no art. 5º, letra "K" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941 e suas modificações posteriores e,

Considerando a necessidade de preservação das localidades face a exuberante paisagem que o Córrego Voadeira oferece;

Considerando que é interesse desta Municipalidade construir ali um Parque Ecológico de acesso controlado ao público, de modo a conciliar as belezas naturais como aproveitamento TURÍSTICO da localidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial os imóveis urbanos e suas respectivas benfeitorias, como sendo os lotes nº 01 (um) 02 (dois) e 03 (três) da Quadra "J", Setor "B" do loteamento denominado " JARDIM AMOZÔNIA I ", devidamente matriculados no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob os nºs 31.723, 31.724 e 31.725, respectivamente em nome de CLAUDEMIRAO PEREIRA SOARES ou sucessores, com as características e confrontações ali mencionadas.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS CR

07-A
24.05.93

fls-02

rior destinam-se à construção e funcionamento de um Parque Ecológico denominado " PARQUE LAJÉDO ".

Art. 3º - A desapropriação a que se refere o presente Decreto é considerada de urgência, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas modificações posteriores.

Art. 4º - Atribui-se, para efeito desta desapropriação a quantia de CR\$ 500.000.000,00 (Quinhentos Milhões de Cruzeiros), nos termos de sua avaliação prévia estabelecida pela Comissão.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta de dotação própria constante do Orçamento vigente.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., 24 de maio de 1.993.

WMA
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

MATRÍCULAS
31-723 - 610 m²
31-724 - 705 m²
31-725 - 652 - m²

1.967 m²

ESTADO DE MATO GROSSO

BARRA DO GARÇAS - MT. AOS VINTE E CINCO DIAS (25) DO MÊS DE SETEMBRO DE 2013.

REIVINDICAÇÃO AO VEREADOR DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR E A CÂMARA MUNICIPAL SOLICITANDO A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DA LOKA PARA (PARQUE MUNICIPAL TIA BIA CONFORME PROJETO DE LEI EM ANEXO) E ABAIXO ASSINADO PELOS MORADORES DO BAIRRO E ENTORNO DO PARQUE.

- 01- Paulo Sousa Silva 025-342 612 18
- 02- Bruno A. Freire 61711560197
- 03- Cláudia Kristina 004.664.511-05
- 04- Elizete Justina F. Jairo 2326041-9 RG SSP/MT
- 05- Henrique da Silva Farias 9246-7696
- 06- Oreino Pereira da Silva 92 32 42 21
- 07- Guilherme H. R. Pinheiro 17.235.628 SSP/MG
- 08- Gustavo T. A. P. Ferreira 5588223-557/60
- 09- Sandro Alves Silva
- 10- Calisto José de Souza 92377482
- 11- João Eterno dos Santos 079.610628
- 12- Francisco José B. Pinheiro 1254660 SSP-DF
- 13- Cléia Leopoldina Barreto da Silva RG 3850909
- 14- Edilson Souza da Silva Junior 9012-9735DF60
- 15- Maria Marcia da Silva RG 1257372 - 5 mt
- 16- Nothor SOUZA DA SILVA 9229-2351
- 17- Edilson Souza da Silva 81347303
- 18- Allyson Marcelo Pedrosa 047.351.781-71
- 19- Cleudimir Alves da Silva 92306345

ESTADO DE MATO GROSSO

BARRA DO GARÇAS - MT. AOS VINTE E CINCO DIAS (25) DO MÊS DE SETEMBRO DE 2013.

REIVINDICAÇÃO AO VEREADOR DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR E A CÂMARA MUNICIPAL SOLICITANDO A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DA LOKA PARA (PARQUE MUNICIPAL TIA BIA CONFORME PROJETO DE LEI EM ANEXO) E ABAIXO ASSINADO PELOS MORADORES DO BAIRRO E ENTORNO DO PARQUE.

- 20- PAULO HENRIQUE C.B. GUIMARÃES 4535417
- 21- Pedro Luis Schio 34101 9129
- 22- Sida Lda C. de Jesus. 9237 0638
- 23- Abukorob V. marcel 920872 92.
- 24- Marilene D. Santos 999174 92
- 25- Petronilia D. Santos.
- 26- Valace D. dos Santos
- 27- ~~Jose A. Aguiar~~
- 28- Marcus Edcio R. Oliveira 9694 7776
- 29- Jose Francisco Ramos Cognelli 9906 1717
- 30- Elite Pontes Taborda 3401. 7900
- 31- Delmira Alves dos pontes: 9221. 3113
- 32- Wilza Conduda Pontes Silva 3405 2206
- 33- Marcos Paulo F. Braga - 9695 - 6660
- 34- Carlos Eduarda da Silva Braga
- 35- Tereza Alves dos Santos Silva 3401. 1196
- 36- Luígia P. dos S. Correio 3401 8622
- 37- Manoel Abus de Santa
- 38- Valdirino Adur dos Santos 84472134

ESTADO DE MATO GROSSO

BARRA DO GARÇAS - MT. AOS VINTE E CINCO DIAS (25) DO MÊS DE SETEMBRO DE 2013.

REIVINDICAÇÃO AO VEREADOR DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR E A CÂMARA MUNICIPAL SOLICITANDO A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DA LOKA PARA (PARQUE MUNICIPAL TIA BIA CONFORME PROJETO DE LEI EM ANEXO) E ABAIXO ASSINADO PELOS MORADORES DO BAIRRO E ENTORNO DO PARQUE.

- ~~39~~ 39 - Valdeci Pereira do Sêcher RG 513788
~~40~~ 40 - Maria Susilvânia A. S. Silva RG 304-248
~~41~~ 41 - Orlândia Alves dos Santos
42 - Jirineia Tiburcio de S. Silva CPF 724195551-04
~~43~~ 43 - Kardinê Ramos Maracáipes - RG → 2256220-6
~~44~~ 44 - Luízenil Ramos dos Santos - RG 4274272
45 - Nair de Queirôz Ramos. 663401.3888
~~46~~ 46 - Zeny Ramos dos Santos rg. 733696
~~47~~ 47 - Petronio Maracáipes Rodrigues. 1.947.341
48 - Kuzda W. Mees Ecker
49 - Caroline Fabiane Ecker - 1702696-2
50 - Domingos Souza. 06292963966
50

Parecer nº: 143/2013

Projeto de Lei nº 040/2013, de 25 de setembro de 2013, de autoria do Vereador Paulo Cesar Raye de Aguiar - PTB, que: “da nova denominação ao parque que menciona.” “Parque municipal TIA BIA.”

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 040/2013, de 25 de setembro de 2013, de autoria do Vereador Paulo Cesar Raye de Aguiar - PTB, que: “da nova denominação ao parque que menciona.” “Parque municipal TIA BIA.”
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da história do homenageado e do que ele fez pela cidade de Barra do Garças, justificando-se assim a homenagem.
03. Já o projeto da o nome de “Parque municipal TIA BIA.”. ao local atualmente conhecido como Parque da LOKA.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A matéria é tratada pelo art. 12 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe ser vedado ao Município:

(. . .)

XVII – mudar denominação de logradouros públicos, salvo aqueles identificados por número ou letras;”

11. Neste aspecto, não há proibição, eis que conforme se observa a vedação supra, em uma interpretação ontológica, ao nosso ver visa evitar a retirada de homenagens já feitas ao critério do legislador, não sendo esse o caso já que a denominação “LOKA” não traz homenagem alguma podendo pois, ser modificada.

12. Já o artigo 78, XX da LOM dispõe sobre a necessidade de aprovação do nome do logradouro pela Câmara antes de oficializado pelo prefeito:

“Artigo 78 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XX – oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

(...)”

13. Conforme já destacamos em outros pareceres apresentados nesta Casa Legislativa, ofende princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade, a utilização de nome de pessoas vivas em prédios públicos. Assim, é sabido que além da Constituição Federal proibir, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, a Lei 6.454/77 é taxativa ao tratar do assunto. Nesse sentido:

“Art 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

Art 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art 3º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art 4º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.”

14. Evidente que tal dispositivo é aplicado na órbita Estadual e Municipal, porém neste aspecto também não há proibição, uma vez que, o homenageado é pessoa já falecida.

III- CONCLUSÃO

15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

16. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 30 de setembro de 2013.





HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 07/10/13
Cesause


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 040/13 de autoria do
Vereador Dr. PAULO CESAR RAYE DE
AGUIAR-PTB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 07 de
10 de 2013


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 040/13 Paulo Cesar R. de Aguiar - PTB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	x		
JÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB			
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD			
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	x		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	x		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	x		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	x		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado em Sessão

Ordinária

Do dia 07/10/13

Assinatura